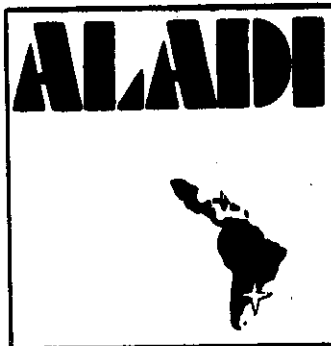


# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

459

APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS  
DE SALVAGUARDA

ALADI/CR/di 142.2  
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL  
14 de março de 1986

Montevideu, em 4 de março de 1986.

No. 19

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento a nota no. 14 de 20 de fevereiro de 1986, tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, cópia das Portarias nos. 30, 31 e 32, do Ministério da Fazenda que prorrogam por um ano a vigência das Portarias 16, 17 e 19, de 1985, que aplicam cláusulas de salvaguarda, conforme o disposto no artigo 3o. do Acordo de alcance parcial no. 1, à importação, respectivamente, de maçãs (NABALALC 08.06.0.01), alhos frescos ou refrigerados (NABALALC 07.01.0.04) e peixes (NABALALC 03.01.2.01, e 03.01.2.02 e 03.02.0.02).

// 460

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria no. 30, de 31 de janeiro de 1986

O MINISTRO de ESTADO da FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1o. do Decreto 64.323, de 8 de abril de 1969, e tendo em vista a solicitação do Ministério das Relações Exteriores,

RESOLVE:

I - Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 1o. de fevereiro de 1986, o prazo de vigência da Portaria no. 16, de 4 de fevereiro de 1985, que aplicou a cláusula de salvaguarda conforme o disposto no artigo 3, do Acordo de alcance parcial no. 1, firmado no âmbito da ALADI entre o Brasil e a Argentina, em 30 de abril de 1983, e prorrogado pelo Protocolo Modificativo, de 26 de dezembro de 1985, para o fim de suspender a aplicação do tratamento preferencial, previsto no referido Acordo de alcance parcial às importações de maçãs (item NABALALC 08.06.0.01) quando originárias do país signatário acima mencionado.

II - A salvaguarda de que trata o parágrafo anterior, obedecerá as seguintes condições:

a) No período de 1o. de janeiro a 31 de março:

- Tratamento de terceiros países.

b) No período de 1o. de abril a 31 de agosto:

- Alíquota zero, para uma quota mensal, não acumulável, de 280.000 caixas de 20 kg cada.

c) No período de 1o. de setembro a 31 de dezembro:

- Alíquota zero; sem limitação de quota.

(a) Dilson Funaro.

Portaria no. 31, de 31 de janeiro de 1986

O MINISTRO de ESTADO da FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10. do Decreto 64.323, de 8 de abril de 1969, e tendo em vista a solicitação do Ministério das Relações Exteriores,

RESOLVE:

I - Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 10. de fevereiro de 1986, o prazo de vigência da Portaria no. 17, de 4 de fevereiro de 1985, que aplicou a cláusula de salvaguarda conforme o disposto no artigo 3, do Acordo de alcance parcial no. 1, firmado no âmbito da ALADI entre o Brasil e a Argentina, em 30 de abril de 1983, e prorrogado pelo Protocolo Modificativo, de 26 de dezembro de 1985, para o fim de suspender a aplicação do tratamento preferencial, previsto no referido Acordo de alcance parcial às importações de "alhos frescos ou refrigerados" (item NABALALC 07.01.0.04) quando originários do país signatário acima mencionado.

II - A salvaguarda de que trata o parágrafo anterior, obedecerá as seguintes condições:

a) No período de 10. de março a 15 de julho:

- Alíquota zero, para uma quota global de 6.000 toneladas.

b) No período de 16 de julho a 28 de fevereiro:

- Tratamento de terceiros países.

III - A Carteira de Comércio Exterior - CACEX, do Banco do Brasil S.A., ou vida a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP, poderá autorizar a importação complementar do consumo interno de "alho fresco ou refrigerado", inclusive com o tratamento preferencial previsto em qualquer dos instrumentos de desgravação do Tratado de Montevidéu 1980.

(a) Dilson Funaro.

Portaria no. 32, de 31 de janeiro de 1986

O MINISTRO de ESTADO da FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1o. do Decreto 64.323, de 8 de abril de 1969, e tendo em vista a solicitação do Ministério das Relações Exteriores,

RESOLVE:

I - Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 1o. de fevereiro de 1986, o prazo de vigência da Portaria no. 19, de 4 de fevereiro de 1985, que aplicou a cláusula de salvaguarda conforme o disposto no artigo 3, do Acordo de alcance parcial no. 1, firmado no âmbito da ALADI entre o Brasil e a Argentina, em 30 de abril de 1983, e prorrogado pelo Protocolo Modificativo, de 26 de dezembro de 1985, para o fim de suspender a aplicação do tratamento preferencial, previsto no referido Acordo de alcance parcial às importações dos produtos abaixo discriminados, quando originários do país signatário acima mencionado:

<u>ITEM NABALALC</u>	<u>PRODUTO</u>
03.01.2.01	Peixes mortos, frescos ou refrigerados, em postas ou filés.
03.01.2.02	Peixes mortos, congelados.
03.02.0.02	Peixes secos ou defumados.

II - A Salvaguarda de que trata o parágrafo anterior, obedecerá as seguintes condições:

- NABALALC 03.01.2.01 Peixes mortos, frescos ou refrigerados, em postas ou filés - Tratamento de terceiros países.
- NABALALC 03.01.2.02 Peixes mortos ou congelados - Tratamento de terceiros países.
- NABALALC 03.02.0.02 Merluza seca ou defumada - Alíquota de 35% "ad valorem".
- NABALALC 03.02.0.02 Cação seco ou defumado, alíquota de 48% "ad valorem".

(a) Dilson Funaro.